



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ
Estado do Paraná

Rua Mauro Cardoso de Oliveira, 190 - FONE: (43) 3538 8100
CNPJ - 76.235.761/0001-94

DECRETO N ° 8.831, DE 1º DE ABRIL DE 2020.

Súmula: Complementa e altera o Decreto Municipal nº 8.819, de 20 de março de 2020, que Regulamenta o fechamento e/ou regime de funcionamento das atividades comerciais, para abarcar situações decorrentes do período de páscoa e funcionamento de salões de cabeleireiro e de barbearia.

A Prefeita Municipal de Andirá, Estado do Paraná, IONE ELISABETH ALVES ABIB, no uso de suas atribuições, e

CONSIDERANDO o texto do art. 84, inc. IV, c/c art. 29 da Constituição da República Federativa do Brasil, que prevê o instrumento de Decreto do Chefe do Poder Executivo com poder regulamentador;

CONSIDERANDO o disposto no art. 62, inc. VI, da Lei Orgânica do Município de Andirá-PR, que atribui privativamente à Prefeita Municipal a expedição de Decreto;

CONSIDERANDO a pandemia declarada pela OMS – Organização Mundial da Saúde em razão da grande expansão do vírus COVID-19 (Coronavírus) a nível mundial;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que diz respeito às medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19), sobretudo o seu artigo 3º, §7º, a possibilitar condutas aos gestores locais de saúde;

CONSIDERANDO a decretação de Situação de Emergência em Saúde Pública no Município de Andirá, conforme Decreto Municipal nº 8.815, de 18 de março de 2020;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ
Estado do Paraná

Rua Mauro Cardoso de Oliveira, 190 - FONE: (43) 3538 8100
CNPJ - 76.235.761/0001-94

CONSIDERANDO a constante realização de pedidos para escoamento do estoque de ovos de páscoa adquiridos por estabelecimentos que não estão no rol de atividades permitidas no Decreto Municipal nº 8.819, de 20 de março de 2020;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentação das atividades de salão de beleza e barbearias, para evitar ao máximo a possibilidade de propagação do COVID-19;

DECRETA:

Art. 1º Ficam acrescentados os artigos 2-B e 2-C, ao Decreto Municipal nº 8.819, de 20 de março de 2020 com a seguinte redação:

Art. 2-B Fica autorizada a realização da atividade de vendas de ovos de páscoa pelos estabelecimentos que não estejam autorizados a funcionar, conforme disposto no art. 1º deste Decreto.

§ 1º A autorização está restrita à venda de ovos de páscoa, não podendo haver o comércio de outros produtos por tais estabelecimentos, pois a autorização decorre da necessidade de escoamento do estoque de ovos de páscoa, cuja venda é característica do período da Páscoa.

§ 2º Sob regime de entrega, fica estabelecida a seguinte conduta a ser tomada:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ

Estado do Paraná

Rua Mauro Cardoso de Oliveira, 190 - FONE: (43) 3538 8100
CNPJ - 76.235.761/0001-94

I- entrega padrão, mediante chamada telefônica/mensagem de texto, com envio do produto alimentício até a residência do cliente;

II- retirada no local, mediante o ingresso de apenas um cliente por vez, o qual apenas ingressa para pegar o produto e realizar o pagamento, com consumo em sua própria residência; neste caso, o comércio ficará com o máximo de portas fechadas, com esclarecimento colado na frente do estabelecimento esclarecendo expressamente sobre a proibição de ingresso de mais de uma pessoa por vez.

Art. 2-C Os estabelecimentos de salão de cabeleireiro e de barbearia estão autorizados a funcionar, desde que cumpram as seguintes determinações:

I- seja realizado o agendamento dos atendimentos, a fim de que não exista dentro do recinto do salão mais de 01 (um) cliente por vez;

II - seja determinado ao cliente que, no ingresso, o cliente realize a assepsia das mãos, através de álcool gel 70% disponibilizado pelo próprio salão;

III - que o salão realize a constante limpeza do recinto, utilizando materiais de limpeza adequados à assepsia do local e dos equipamentos utilizados;

IV - seja colocado um pano úmido, embebido em água sanitária e água, a fim de que os clientes, ao ingressarem, pisem e,



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ

Estado do Paraná

Rua Mauro Cardoso de Oliveira, 190 - FONE: (43) 3538 8100
CNPJ - 76.235.761/0001-94

consequentemente, diminuam o risco de contaminação do local;

V - o cabeleireiro ou barbeiro deve lavar as mãos a cada troca de clientes, bem como deve utilizar máscara durante os atendimentos.

Art. 2º *Este Decreto entra em vigor na data de 1º de abril de 2020.*

*Paço Municipal “Bráulio Barbosa Ferraz”, Município de Andirá,
Estado do Paraná, em 1º de abril de 2020, 77º da Emancipação Política.*

IONE ELISABETH ALVES ABIB
Prefeita Municipal